

PORTUGAL FACE À NOVA ESTRATÉGIA DE HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA DA UNIÃO EUROPEIA – BREVES CONSIDERAÇÕES

Cláudia Teixeira (ISCAP)

Leonor Ferreira (UNL)

1. INTRODUÇÃO

Foi essencialmente na década de 70 do século passado que se desenvolveu um ambiente propício à aceitação das ideias de normalização e que a *concretização dessas ideias em vários países, incluindo Portugal, levou à criação de planos gerais e uniformes de contabilidade sob patrocínio oficial, por vezes de utilização obrigatória* (Rogério Ferreira, 1984). A recolha de informação contabilística relativamente homogeneizada, capaz de proporcionar uma adequada representação da situação patrimonial e das operações realizadas, considerou-se fundamental quer para suportar as decisões da gestão, quer para o estudo da economia do país. Também a crescente internacionalização da actividade económica acentuou a necessidade de se proceder a uma harmonização contabilística. No âmbito da União Europeia, podemos dizer que o processo de harmonização contabilística tem enfrentado algumas dificuldades a nível legal, económico, social e cultural, decorrentes da diversidade de países envolvidos neste processo (Ferreira, 1999).

O objectivo do presente artigo é o de analisar a posição de Portugal face à nova estratégia de harmonização contabilística da União Europeia no tocante às empresas não financeiras. A estrutura do artigo é a que se apresenta de seguida. Após esta introdução, na segunda secção analisamos os desenvolvimentos mais recentes da nova estratégia e po-

lítica de harmonização europeia, bem como o processo normativo daí decorrente. Na terceira secção descrevemos de modo sintético a história recente da regulamentação contabilística portuguesa e identificamos os factores que têm influenciado o relato financeiro das empresas portuguesas. Apresentamos ainda duas das classificações atribuídas ao sistema contabilístico português. Na quarta secção procedemos à análise de algumas perspectivas sobre a posição de Portugal face ao Regulamento (CE) n.º 1606/2002. Por fim, terminamos com reflexões e sugestões para possíveis desenvolvimentos futuros no âmbito da investigação destas temáticas.

2. DA NOVA ESTRATÉGIA DE HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA NA UNIÃO EUROPEIA E O PAPEL DO EFRAG

A União Europeia (UE) tem vindo a estabelecer determinados requisitos em matéria contabilística que, até meados da década de noventa do século passado, foram instituídos nas seguintes Directivas: (a) Directiva n.º 78/660/CEE (4ª Directiva), relativa à elaboração das contas anuais de certas forma de sociedades, (b) Directiva n.º 83/349/CEE (7ª Directiva), referente às contas consolidadas, (c) Directiva n.º 86/635/CEE, relativa às contas anuais e consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras e (d) Directiva n.º 91/674/CEE, referente a questões específicas da elaboração das contas anuais e consolidadas para as empresas de seguros.

Todavia, um conjunto de factores impediu que estas Directivas tivessem tido o êxito esperado no seu intento harmonizador. Perante esta realidade a UE muda de estratégia a nível da harmonização contabilística e inicia, em 1995, uma nova trajectória expressa no documento denominado “Harmonização Contabilística – uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional” (COM/95/508), declarando a intenção de seguir a harmonização contabilística internacional desenvolvida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (Rodrigues e Guerreiro, 2004). Esta opção reflecte, assim, a necessidade de adaptar a regulamentação contabilística europeia ao desenvolvimento económico, acompanhando o fenómeno da globalização económica, e direccionando a informação contabilística de maneira mais real para a

tomada de decisão (Tua, 2003). No entanto, para esta decisão política ainda contribuiu a constatação de que *os preparadores e utilizadores da informação financeira começaram a entender a harmonização contabilística como um instrumento indispensável devido à sua suposta eficácia no aumento da comparabilidade da informação financeira, com os consequentes benefícios a nível da aferição da eficácia de cada empresa (...)* (Lourenço e Morais, 2004: 2).

Novamente em 2000, a Comissão Europeia num comunicado intitulado “Estratégia da UE para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas” (COM/2000/359) reitera o teor do comunicado de 1995 e propõe a adopção das normas internacionais do IASB (IAS/IFRS)¹, para as contas consolidadas das sociedades cujos títulos sejam negociados num mercado regulamentado de qualquer Estado membro.

Deste modo em 2002, o Regulamento (CE) n.º 1606/2002, de 19 de Julho, vem oficializar a nova estratégia e rumo da UE em matéria contabilística ao estabelecer o normativo do IASB como sendo obrigatório para as entidades mencionadas no comunicado anterior, deixando aos Estados membros a opção de tornar extensível este requisito às restantes contas e entidades.

O citado Regulamento obriga as sociedades cujos títulos são negociados publicamente a utilizar, a partir de 2005, o normativo do IASB na elaboração das suas contas consolidadas (artigo 4.º) e estabelece que os Estados membros podem obrigar ou permitir a utilização deste normativo para a elaboração e apresentação das contas consolidadas das restantes sociedades, bem como para a elaboração e apresentação das contas individuais de todas as sociedades (art.º 5º). Na Ilustração 1 sintetizamos o anteriormente referido.

Ilustração 1 – Regulamento (CE) N.º 1606/2002 e a posição dos Estados membros (EM)

Sociedades Contas	Com títulos negociados publicamente	Restantes sociedades
	Consolidadas	Obrigatório (Art.º 4.º)
Individuais	EM pode obrigar ou permitir (Art.º 5.º al. a))	EM pode obrigar ou permitir (Art.º 5.º al. b))

Fonte: Marques e Teixeira (2006)

¹ *International Accounting Standards (IAS) e International Financial Reporting Standards (IFRS)*

Como referem Flower e Ebbers (2002: 83), *the diversity in financial reporting practice throughout the world was explained in terms of the different environment in each country, including different institutions and culture. To these factors should be added the nature of the national regulatory system.*” No contexto europeu e perante esta possibilidade muitos serão os aspectos a considerar, mas desde logo e dadas as distintas estratégias possíveis – aliadas à diversidade e singularidade dos diferentes países envolvidos neste processo – é vital a adopção de uma orientação que se adapte, tanto quanto possível, às características de cada país (Teixeira e Marques, 2006:19).

Interessa, assim, definir relativamente aos Estados membros: (a) as medidas a adoptar quanto ao âmbito de aplicação do normativo do IASB – entidades cotadas e/ou entidades não cotadas, contas consolidadas e/ou contas individuais, (b) os aspectos referentes à interpretação desse normativo, bem como (c) o *enforcement* instituído ou a instituir (Cañibano *et al.*, 2001).

Neste novo contexto de regulamentação contabilística internacional é criado, em 2001, o *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG). Trata-se de um grupo independente dos poderes públicos, constituído por peritos a nível internacional que reúne apoios dos distintos interessados na informação financeira e que estabelece um diálogo equilibrado e profícuo com o IASB (Giner, 2003). Segundo a autora, o EFRAG tem por finalidade (a) apoiar as instituições europeias na aceitação das normas internacionais, assim como na eventual modificação das Directivas comunitárias quando incompatíveis com o referido normativo (b) promover o conhecimento, a adopção e a utilização destas normas desenvolvendo, assim, uma colaboração constante fundamentalmente com o IASB. O EFRAG tem como missão estabelecer um canal de comunicação entre o IASB e a UE, para que as opiniões da Europa sejam tidas em consideração aquando da criação das IAS/IFRS (Giner, 2003). Assim, a participação deste grupo no novo processo de regulamentação contabilística passa por responder às consultas realizadas pelo IASB e ainda por promover o desenvolvimento de normas relacionadas com aspectos não analisados ou temas emergentes. Para tal, deve desenvolver uma colaboração estreita com os reguladores nacionais e restantes interessados. Neste sentido, é vital a coordenação entre esses reguladores nacionais, a profissão contabilística, as empresas e os utilizadores da informação financeira. No âmbito das suas competên-

cias e funções, este grupo (a) não visa regular mas apenas participar na criação de normas adequadas ao contexto europeu e aceites internacionalmente, e (b) propõe-se emitir (de forma independente) opiniões fundamentadas e de orientação técnica, considerando as partes interessadas na informação financeira.

3. DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO CONTABILÍSTICA EM PORTUGAL

Nesta secção apresentamos uma síntese da evolução recente da regulamentação contabilística em Portugal, analisamos o sistema contabilístico português e os factores que influenciam o relato financeiro, e por fim, enunciamos algumas das classificações atribuídas ao sistema contabilístico português.

Segundo Ferreira e Regojo (1999) e Ferreira *et al.* (2001), foi essencialmente a partir da década de 70 que Portugal registou um avanço significativo, ainda que gradual, na regulamentação contabilística. Para tal contribuíram diversos factores como, por exemplo, o domínio até então do Estado na economia e na actividade empresarial. Esta breve nota histórica permite perceber o motivo pelo qual, relativamente à contabilidade, não se verificou um desenvolvimento expressivo das organizações profissionais e a sua regulamentação tenha dependido e ainda dependa, fundamentalmente, do Estado. De facto, em Portugal, os princípios e procedimentos contabilísticos para serem considerados e cumpridos têm de estar suportados pela lei e constarem de documentos de cariz legal, dado que não existe a tradição de uma aceitação generalizada de princípios contabilísticos emanados das organizações profissionais. Manifestam-se, deste modo, factores culturais e outros uma vez que, *the environment is the underlying cause for the differences between national accounting systems; the regulatory system is the medium through which these underlying differences express themselves in financial reporting rules and practice* (Flower e Ebbers, 2002: 83). No mesmo sentido, Radebaugh *et al.* (2006: 15) referem que *to a large extent, corporate accounting and information disclosure practices are influenced by a variety of economic, social and political factors*.

Durante o referido período podemos assinalar alguns acontecimentos considerados determinantes, nomeadamente (a) a aprovação do Plano Oficial de Contabilidade (POC) e a criação da Comissão de

Normalização Contabilística (CNC), (b) a aprovação de nova legislação comercial e fiscal, (c) a transposição das Directivas sobre matérias contabilísticas da então Comunidade Económica Europeia (CEE), (d) a regulamentação dos mercados de capitais, das profissões de contabilidade e auditoria e (e) a adopção das normas internacionais (IAS/IFRS) do actual IASB (Ferreira e Regojo, 1999 e Ferreira *et al.*, 2001).

Segundo Fialho (2006), podemos dizer que um sistema contabilístico será constituído, numa aceção mais ampla, por agentes internos e externos que formam um conjunto capaz de cumprir as funções da contabilidade. Esse conjunto pode dividir-se nos seguintes subsistemas: (a) regulação: normativo contabilístico, (b) formação: qualificação profissional, (c) profissão: contabilidade e auditoria e (d) práticas contabilísticas.

O sistema legal português consiste numa estrutura hierarquizada de leis, sendo a Constituição da República Portuguesa a lei fundamental. Existem ainda as leis (Parlamento), os decretos-lei (Governo), os decretos-regulamentares e portarias (Ministérios), os despachos normativos (Secretarias de Estado). Quanto à legislação comunitária são de referir as directivas, os regulamentos e as convenções. Segundo Ferreira *et al.* (2001) e Ferreira e Regojo (1999), as práticas contabilísticas em Portugal encontram-se fundamentalmente regulamentadas no POC, nas Directrizes Contabilísticas (DC) da CNC, no Código Comercial, no Código das Sociedades Comerciais, no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e nas normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS).

Presentemente em Portugal a normalização contabilística é levada a cabo por seis entidades, que regulam sectores de actividade distintos e, portanto, com especificidades próprias sendo vantajosa a devida coordenação entre os mesmos. No Quadro 1 indicamos as entidades normalizadoras a nível nacional e as entidades por estas visadas.

Das entidades referidas, a CNC é a entidade normalizadora mais antiga. Trata-se de um organismo tecnicamente independente, mas que funciona administrativa e financeiramente no âmbito do Ministério das Finanças. Tem por missão *contribuir para a melhoria da qualidade da informação financeira, sendo seu objectivo principal a emissão de normas e o estabelecimento de procedimentos contabilísticos, harmonizados com as normas comunitárias e internacionais da mesma natureza* (CNC, 2007) e como principais atribuições apresentamos, de entre outras, as que se seguem:

Quadro 1 – Entidades normalizadoras nacionais

Entidades Normalizadoras	Entidades Visadas
Banco de Portugal (BP)	Bancos e outras instituições financeiras
Instituto de Seguros de Portugal (ISP)	Empresas seguradoras
Comissão de Normalização Contabilística (CNC)	Empresas abrangidas pelo POC
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)	Entidades com valores negociados em bolsa
Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP)	Sector público administrativo
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)	Sector eléctrico e do gás natural

Fonte: CNC (2007)

(a) a promoção dos estudos necessários à adopção de princípios, procedimentos e conceitos de natureza contabilística de aceitação geral;

(b) a emissão de pareceres técnicos e a participação em discussões internacionais sobre normalização contabilística;

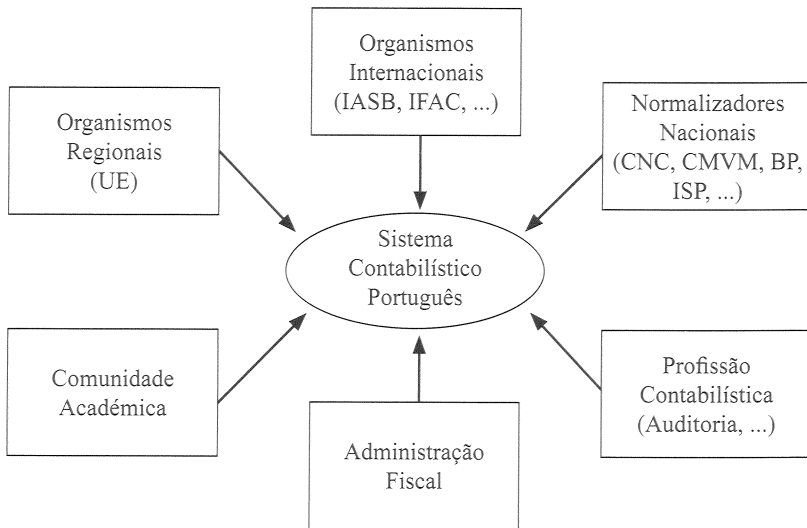
(c) mais recentemente, com a publicação do Decreto-lei n.º 367/99 de 18 de Setembro, a emissão de normas e o estabelecimento de procedimentos contabilísticos consentâneos às normas comunitárias e internacionais. Deste modo, este decreto-lei tornou obrigatória a aplicação das DC publicadas pela CNC.

Para além das entidades normalizadoras referidas, podemos identificar como factores que têm tido maior impacto no sistema contabilístico português, os seguintes: (a) as influências internacionais (IASB) e regionais (UE), (b) a profissão contabilística e de auditoria e (c) a comunidade académica. A ilustração seguinte resume a dinâmica subjacente ao sistema de regulamentação contabilístico português.

No âmbito da classificação do sistema contabilístico português expomos algumas das classificações constantes da literatura sobre esta temática.

Fialho (2006) menciona as cinco variáveis explicativas apresentadas por Nobes para a classificação dos sistemas contabilísticos, que são: (a) tipo de cultura (b) sistema de financiamento predo-

Ilustração 2 – Sistema contabilístico português e sua envolvente



Fonte: Adaptado de Ferreira (2006) e Radebaugh *et al.* (2006)

minante, (c) estrutura empresarial, (d) grau de auto-suficiência cultural e (e) sistema de práticas contabilísticas. Assim, a autora caracteriza o sistema contabilístico português atendendo às referidas variáveis do seguinte modo: (a) sistema legal baseado no direito romano, (b) influência política e económica francesa (POC) e anglo-saxónica (DC/IAS/IFRS), (c) forte influência da fiscalidade na contabilidade, (d) os principais financiadores são a Banca e o Estado, (e) fraca influência da profissão na preparação e divulgação do normativo², (f) são valores culturais predominantes o cumprimento dos preceitos legais, as atitudes prudentes e o conservadorismo e secretismo, (g) os principais utilizadores da informação contabilística são as instituições financeiras, a administração fiscal e os gestores das empresas, (h) total separação entre as profissões técnico oficial de contas (contabilista) e revisor oficial de contas (auditor), (i) fraca representatividade do mercado de capitais na economia nacional e (j) a investigação académica em contabilidade registou um maior desenvolvimento essencialmente a partir da década de noventa do século passado.

² Consideramos que, actualmente, se trata de um factor em mudança.

Lourenço e Morais (2004) classificando o sistema contabilístico português colocam-no na classe de orientação macro – que se caracteriza pela influência fiscal sentida na informação contabilística e pela distribuição de informação aos credores ser um factor determinante na preparação e apresentação das contas anuais – e no grupo de países que adoptam um plano oficial de contabilidade na regulamentação das práticas contabilísticas. Partindo da classificação proposta pelas autoras quando posicionam Portugal, de acordo com as variáveis constantes do Quadro 2, nos quadrantes “controlo regulamentar e uniformidade” e “secretismo e conservadorismo”, apresentamos uma síntese da caracterização do sistema contabilístico português assente nas referidas variáveis.

Quadro 2 – Variáveis que caracterizam o sistema contabilístico nacional

Variáveis	Sistema Contabilístico Português
Controlo regulamentar	+
Profissionalismo	-
Uniformidade	+
Flexibilidade	-
Secretismo	+
Transparência	-
Optimismo	-
Conservadorismo	+

Fonte: Adaptado de Lourenço e Morais (2004)

Para Lourenço e Morais (2004:2), *o sistema contabilístico português é geralmente caracterizado pela estreita relação existente entre a contabilidade e a fiscalidade, pela preponderante influência de organismos públicos em detrimento de organismos profissionais, pelo facto da principal fonte de financiamento das empresas ser o financiamento bancário e pelo facto do Estado ser um dos principais utilizadores da informação financeira.*

É, pois, o sistema com as características enunciadas que enfrenta a nova estratégia de harmonização contabilística definida pela UE. Na secção seguinte, analisamos a posição de Portugal face a essa estratégia de âmbito internacional.

4. DA POSIÇÃO PORTUGUESA FACE AO REGULAMENTO (CE) N.º 1606/2002

Como anteriormente referimos, com a publicação do Regulamento (CE) N.º 1606/2002 certas empresas dos Estados membros – as maiores, em geral – passaram a estar obrigadas a adoptar as normas internacionais de contabilidade, para assim garantir a harmonia entre as normas contabilísticas da UE e as do IASB. Tendo em conta estes desenvolvimentos, a CNC apresentou em Janeiro de 2003 um documento intitulado “Projecto de Linhas de Orientação para um Novo Modelo de Normalização Contabilística” (doravante designado Projecto). Este documento observa a indicação decorrente do Regulamento no sentido de integrar no normativo contabilístico nacional um maior grau de harmonização face ao normativo do IASB. Deste modo, a CNC propõe dois níveis de normalização contabilística subordinados a uma estrutura conceptual comum e prevê a aplicação das IAS/IFRS tendo em consideração a dimensão das entidades e o grau de exigência do relato financeiro. No Quadro 3 sistematizamos o âmbito de aplicação dos mesmos.

Quadro 3 – Níveis de exigência de relato financeiro propostos pela CNC

NÍVEIS DE EXIGÊNCIA	CONTAS CONSOLIDADAS	CONTAS INDIVIDUAIS
1º NÍVEL: Para entidades com maior exigência de relato financeiro	Aplicação obrigatória das IAS/IFRS: nos termos do artigo 4º do Regulamento	Aplicação facultativa das IAS/IFRS: nos termos do artigo 5º do Regulamento
2º NÍVEL: Para entidades com menor exigência de relato financeiro	Aplicação facultativa das IAS/IFRS: nos termos do artigo 5º do Regulamento	

Fonte: Adaptado de CNC (2003)

Desde 6 de Março de 2007, no portal na Internet da CNC, encontra-se disponível, com apelo a comentários e discussão do público interessado, a primeira versão dos instrumentos contabilísticos, na sequência do Projecto, reunidos num novo modelo que a CNC denominou “Sistema de Normalização Contabilística” (SNC). O SNC tem em vista substituir o POC e a legislação complementar. Prevê-se que possa tornar-se eficaz a partir de 1 de Janeiro de 2008.

A CNC propõe que o SNC assente numa moldura legal formada

por um conjunto de diplomas de diferente posição na hierarquia das leis: decreto-lei, portarias e avisos. Nas próprias palavras da CNC, “o decreto-lei deverá: promover a criação do SNC, cujas linhas estruturantes constam do anexo; revogar o POC e legislação complementar; e identificar quais as entidades a que se aplica; para a(s) portaria(s) reserva-se a apresentação dos modelos de demonstrações financeiras e do código de contas. Como Avisos serão publicadas as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) e as Normas Interpretativas (NI)”. Será preparada uma NCRF destinada a entidades de pequena dimensão, (abreviadamente, designada por NCRF-PE) que têm necessidades de relato mais reduzidas.

Freire (2002³:163) aludindo ao Projecto em causa refere que a CNC propõe a extensão da obrigatoriedade das IAS/IFRS às contas individuais das entidades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado. Esta decisão é fundamental, tendo em consideração que existem algumas entidades que apenas apresentam contas individuais, uma vez que a sua forma de organização assenta apenas na existência de uma empresa única, sem subsidiárias. Desta forma garante-se uma efectiva comparabilidade entre todas as empresas cotadas. O autor relembra, ainda, que a legislação vigente a nível comunitário se baseia na distribuição dos resultados evidenciados nas contas individuais (e não nas consolidadas) e que, no Código das Sociedades Comerciais, os critérios de protecção de credores assentam nas contas individuais. E nós acrescentamos que, em geral, o cálculo dos impostos sobre o rendimento também assenta nas contas individuais. O autor salienta ainda ser desejável que se adoptem sempre os mesmos critérios contabilísticos quer para as contas individuais, quer para as contas consolidadas. Reforçamos que isso resulta, claro, da observância do princípio contabilístico da consistência.

Neste Projecto confere-se a possibilidade a qualquer entidade de adoptar o normativo do IASB, com a condição, caso a entidade não esteja obrigada à certificação legal das suas contas, de passar a sujeitá-las a auditoria. Um outro aspecto decorrente deste documento prende-se com o facto de não se permitir o designado *standard shopping*, isto é, obrigam-se as entidades que aplicarem o normativo do IASB a fazê-lo

³ O artigo referenciado foi elaborado em 2003, mas pelo facto das edições dos cadernos da CMVM terem sofrido atrasos na sua publicação, aconteceu que o mesmo acabou por ser publicado na edição de Dezembro de 2002.

na íntegra, a aplicar a totalidade das IAS/IFRS e respectivas Interpretações, evitando deste modo a adopção selectiva em função da melhor solução face aos objectivos pretendidos. Para Freire (2002) a principal finalidade da CNC com a publicação deste Projecto foi a de assegurar a comparabilidade das contas, individuais e consolidadas, entre entidades com valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado, bem como permitir a qualquer entidade a livre adopção das normas internacionais de contabilidade. O autor acredita que a implementação destas medidas promoverá um cenário em que os resultados das empresas cotadas serão directamente comparáveis com os resultados das restantes empresas nacionais, quer quanto aos resultados consolidados, quer quanto aos resultados individuais. Salienta, ainda, que a possibilidade de adoptar um único normativo facilita o processo de análise e comparação de empresas, minimizando significativamente o risco de ocorrência de erro durante a consolidação de contas e permite observar a aplicação de critérios contabilísticos uniformes em todas as empresas do perímetro de consolidação. Quanto às pequenas e médias empresas (PME), que são numerosas no tecido empresarial português e que raramente têm valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados, o Projecto leva em consideração a realidade concreta, quando adapta os requisitos inerentes à prestação de contas, às denominadas entidades com menores exigências de relato financeiro. Também previu o eventual interesse destas entidades na admissão à cotação dos seus títulos em mercados regulamentados, dado que a possibilidade de aplicar as IAS/IFRS permite ultrapassar o dispendioso e complicado processo de reformulação de contas. Todavia e até à data, o referido Projecto ainda não foi aprovado, nem obteve qualquer resposta por parte do Governo.

No seguimento da estratégia apontada no Regulamento é publicado o Decreto-lei n.º 35/2005, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 2003/51/CE, denominada Directiva da Modernização Contabilística. O referido decreto-lei, entre outros aspectos, também vem instituir a possibilidade prevista no Regulamento relativa à aplicação das IAS/IFRS às contas individuais das entidades abrangidas pelo artigo 4º do referido Regulamento, bem como às contas individuais e consolidadas das sociedades que não negociem os seus títulos publicamente, nos termos do artigo 5º do Regulamento. A este respeito refira-se que o artigo 14º do mencionado decreto-lei estabelece que *para efeitos fis-*

cais, nomeadamente de apuramento do lucro tributável, as entidades que, nos termos do presente diploma, elaborem as contas individuais em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade são obrigadas a manter a contabilidade organizada de acordo com a normalização contabilística nacional e demais disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade. Ainda neste sentido o seu artigo 15º define que a aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade a que se refere o presente diploma não prejudica que, para além das informações e divulgações inerentes as estas normas, as entidades abrangidas sejam obrigadas a divulgar outras informações previstas na legislação nacional. Tais preceitos obrigam a um duplo reporting por parte das entidades que optarem pelo normativo do IASB na elaboração e apresentação das contas individuais. Pelo exposto, parece-nos que a actual legislação poderá constituir um factor adicional de marginalização, nomeadamente no mercado de capitais.

O processo associado à transição e adopção do normativo do IASB acarreta inevitáveis custos para as empresas que, em princípio, são aceitáveis no pressuposto de trazerem proveitos. Partilhamos da opinião de Sattar (2004), quando refere que o grau de complexidade e sofisticação deste processo obriga os responsáveis nacionais a, pelo menos, eliminarem as exigências que neste âmbito se revelarem redundantes ou absolutamente desnecessárias.

5. REFLEXÃO FINAL

O objectivo deste artigo foi o de descrever e discutir a posição de Portugal face à nova estratégia de harmonização contabilística da UE no âmbito das empresas não-financeiras. Desde 1986 que Portugal é membro de pleno direito da UE e, por isso, está desde então sujeito às normas comunitárias: directivas, regulamentos e convenções.

Nas normas contabilísticas e relato financeiro, aconteceu que se legislou primeiramente através de directivas e, posteriormente, recorrendo a regulamentos. As primeiras aplicam-se aos Estados membros, que as transpõem para o ordenamento jurídico nacional emitindo leis, enquanto que os últimos se aplicam directamente às pessoas e às empresas. As reformulações do POC, ocorridas em 1989 e em 1991, foram publicadas em anexo a decretos-lei e resultaram justamente da transposição das Quarta e Sétima Directivas comunitárias sobre contabilidade.

de. Já a adopção das IAS /IFRS é consequência do Regulamento (CE) Nº 1606/2002 que marca o início da nova estratégia de harmonização contabilística da UE, agora com preocupações de harmonização global e mundial. Segundo este Regulamento, as empresas portuguesas com títulos admitidos à cotação em qualquer bolsa sediada na UE têm de adoptar as normas IAS /IFRS, nas suas contas consolidadas a partir de 2005.

Apesar de nos últimos anos o normativo contabilístico português se ter gradualmente aproximado das normas internacionais de contabilidade do IASB, nomeadamente pela via das DC emitidas pela CNC, não existe ainda claramente uma linha de orientação que possa intitular-se a estratégia de harmonização contabilística nacional, encontrando-se algumas áreas e matérias por harmonizar. Acreditamos, no entanto, que os desenvolvimentos decorrentes da actual estratégia de harmonização europeia trazem às empresas cotadas nos mercados financeiros europeus alterações quanto a poupança de tempo, recursos humanos e recursos financeiros. Todavia, as recentes medidas tomadas pelo Estado português e materializadas na legislação introduzem alguma instabilidade e acrescem os custos inerentes ao processo em si. Consideramos fundamental prosseguir na busca de sugestões e soluções para melhorar a comparabilidade das contas consolidadas das sociedades cotadas internacionalmente e repensar a informação contabilística a divulgar obrigatoriamente pelas PME. Por exemplo, seria interessante analisar a (eventual) necessidade, as vantagens e os problemas decorrentes da harmonização contabilística. Como desenvolvimentos possíveis deste trabalho no futuro, apontamos quer estudos de contabilidade positiva quer estudos de contabilidade normativa, nomeadamente: (a) a avaliação do impacto nas empresas portuguesas da estratégia de harmonização europeia a partir 2005, isto é, a tentativa de quantificar os efeitos da mudança para as IAS/IFRS nos resultados e no capital próprio das empresas e (b) a posição de Portugal face ao projecto do IASB, o *IASB SME Project*, ou seja, acompanhar o posicionamento de Portugal relativamente à intenção, por parte do IASB, de criar um conjunto de normas específicas para as PME; compreender as motivações do IASB ao pretender criar normas específicas para as PME e apurar as necessidades específicas das PME que possam (ou não) justificar a existência daquelas normas.

BIBLIOGRAFIA

CAÑIBANO, L., MORA, A., GARCÍA BENAÚ, M., GONZÁLEZ, B., LAÍNEZ, J., PEREGRINA, J., SUÁREZ, F., YEBRA, O., SÁEZ, P. (2001), *Informe de la Subcomisión para el Estudio de la Normativa Comparada*, ICAC, Madrid, pp. 545-568.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS COM (1995) 508, Harmonização Contabilística: uma Nova Estratégia Relativamente à Harmonização Internacional, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, www.europa.eu, acessado em 17/11/2006.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS COM (2000) 359, Estratégia da UE para o Futuro em Matéria de Informações Financeiras a Prestar pelas Empresas, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, www.europa.eu, acessado em 17/11/2006.

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (2003): Projecto de Linhas de Orientação para um Novo Modelo de Normalização Contabilística, www.cnc.min-financas.pt, acessado em 17/11/2006.

COSTA, C. e ALVES, G. (2005): *Contabilidade Financeira*. 5ª Edição. Publisher Team. Lisboa.

FERREIRA, L. (2006), Seminário “Factores que Influenciam o Relato Financeiro e a Regulamentação Contabilística em Portugal”. Mestrado em Contabilidade e Auditoria. Universidade do Minho. Braga.

FERREIRA, L. e REGOJO, P. (1999): *Accounting Regulation in Europe – Portugal*. Ed. Stuart McLeay, Macmillan Press Ltd. Londres.

FERREIRA, L. F. (1999): “Normas de Contabilidade na União Europeia”, *Revista Contabilidade e Comércio* n.º 220, pp.787-817.

FERREIRA, L., ISIDRO, H., ALVES, P. (2001): “The Role of Research and Development (R&D) Capitalization: the Case of Portuguese listed Companies”. 24th Annual Congress of the European Accounting Association. Greece.

FERREIRA, R. F. (1984): “Normalização Contabilística”, Dissertação de Doutoramento. Coimbra: Livraria Arnado.

FIALHO, A. (2004): *Armonización Internacional de la Información Contable. Análisis y Posición de las Normas y Prácticas Portuguesas*, Tesis Doctoral, Universidad de Zaragoza.

FIALHO, A. (2006): Elementos disponibilizados nas lições de Contabilidade Internacional. Mestrado em Contabilidade e Auditoria. Universidade do Minho. Braga.

FLOWER, J. e EBBERS, G. (2002): *Global Financial Reporting*. Houndmills, Basingstoke, Hampshire, New York.

FREIRE, M. (2002): “A Importância das Normas Internacionais de Contabilidade e a sua Aplicação na Europa”, *Boletim da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*, nº. 15, Dezembro.

GINER INCHAUSTI, B. (2003): “Algunas Claves sobre la Contabilidad Europea: El Nuevo Proceso Regulador y las Nuevas Normas”, *Estabilidad Financiera*, n. °5, Banco de España, Madrid, pp. 53-78.

LOURENÇO, I. e MORAIS, A. (2004): “Aplicação das Normas do IASB em Portugal: As Principais Alterações”. X Congresso de Contabilidade – Relato Financeiro e Responsabilidade Social. Lisboa.

MARQUES, M., TEIXEIRA, C. (2006): “A Opção da Bélgica e da Dinamarca Face ao Artigo 5º do Regulamento (CE) Nº 1606/2002”, *Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas*, Vol. 9, pp.129-140.

RADEBAUGH, L., GRAY, J. e BLACK, E. (2006): *International Accounting and Multinational Enterprises*, 6th Edition, Hardcover, http://eu.wiley.com/WileyCDA/WileyTitle/productCd-0471652695_descCd-tableOfContents.html, acedido em 08/11/2006

RODRIGUES, L. L. e GUERREIRO, M. (2004): *A Convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade*, Publisher Team, Lisboa.

SATTAR, N. (2004): “As IFRS: O Impacte e as Mudanças que Aí Vêm”, *Boletim da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*, nº. 18, Agosto.

TEIXEIRA, C. e MARQUES, M. (2006): “A Nova Estratégia Contabilística Europeia, o *Enforcement* e a Auditoria”, *Revista Auditoria Interna*, n.º 24, Setembro, pp.18-19.

TUA PEREDA, J. (2003): *Presente y Futuro de la Información Financiera*, Barcelona, Ed. Gestión 2000.

UNIÃO EUROPEIA, Regulamento (CE) n. 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, relativo à aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (DOCE nº L243, de 11-9-2002), 2002.

www.cnc.min-financas.pt, acedido em 08/03/07

www.europa.eu, acedido em 08/03/2007

www.efrag.org, acedido em 07/03/07